



DECRETO Nº 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na prestação de serviços essenciais para o atendimento adequado das demandas públicas, conforme prevê a legislação vigente;

CONSIDERANDO o início de nova gestão municipal e o estado de abandono na área administrativa deixado pela gestão antecessora, em que diversos processos licitatórios não foram iniciados e/ou concluídos;

CONSIDERANDO que a transição governamental constitui instrumento essencial para assegurar a continuidade administrativa e a transparência na alternância de mandatos, viabilizando a eficiente prestação dos serviços públicos e a plena satisfação das necessidades da população itanheense;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impõem ao gestor público o dever de organizar e executar adequadamente os atos administrativos, garantindo a integridade do erário e a observância do interesse público;

CONSIDERANDO que a gestão anterior, por manifesta desídia, negligenciou a observância dos preceitos legais e administrativos, resultando na desorganização funcional e fiscal do ente municipal, comprometendo a execução orçamentária e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito municipal, ao término de sua gestão, deixou pendente o pagamento das folhas salariais de servidores municipais referentes ao mês de dezembro de 2024, sem a devida provisão financeira para tal fim, configurando grave afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e da moralidade administrativa;



CONSIDERANDO o acúmulo de expressivas dívidas junto à COELBA e EMBASA, oriundas do não pagamento de contas de consumo essenciais, bem como com o INSS e instituições financeiras, decorrentes da retenção de contribuições previdenciárias e consignações bancárias, além de inadimplemento junto a fornecedores e prestadores de serviço, situação esta agravada pela ausência de documentação contábil e orçamentária da gestão 2020-2024;

CONSIDERANDO que restam pendentes despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, abrangendo os setores de saúde, educação, administração, assistência social e outras áreas essenciais, comprometendo a capacidade operacional do Município e impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o grave estado de deterioração da infraestrutura municipal, evidenciado pelo sucateamento da frota de veículos, incluindo ambulâncias e demais transportes da rede de saúde inoperantes, comprometendo a locomoção de pacientes e a prestação de atendimentos emergenciais, além das falhas estruturais em prédios públicos, inviabilizando serviços essenciais;

CONSIDERANDO a existência de obras públicas paralisadas, financiadas por recursos oriundos de convênios, cuja totalidade dos valores liberados foi utilizada sem a devida execução dos serviços contratados, caracterizando grave irregularidade na aplicação dos recursos públicos, comprometendo a entrega da infraestrutura essencial à população e gerando prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a existência de contratos municipais com indícios de irregularidades, ilegalidades e atos que configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade na aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S10/S-500, e óleos lubrificantes diversos), para fins de atender o abastecimento dos veículos lotados nesta Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;

CONSIDERANDO o desabastecimento generalizado de material de expediente, a exemplo de falta de papel, material de papelaria, dentre outros, e não possuir contrato ativo;

CONSIDERANDO o desabastecimento de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sacos de lixo, vassouras e pás para a limpeza pública, dentre outros materiais utilizados pela Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a existência de processos judiciais com decisões liminares em estado de descumprimento que demandam a necessidade de contratações urgentes para atendimento;



CONSIDERANDO a ausência de contrato firmado para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itanhém;

CONSIDERANDO a inexistência de registro de preços e de contratos vigentes para o atendimento das necessidades supramencionadas;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação do edital, abertura e julgamento de habilitação, abertura e julgamento das propostas de preços, julgamento de eventuais recursos, adjudicação e homologação do objeto, convocação para assinatura do contrato e efetivo início da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União -TCU, Acórdão n. 1217/2014-Plenário de relatoria da Ministra Ana Arraes, no sentido de que "(...) para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa (...)";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir a continuidade dos serviços públicos, prevenindo um colapso administrativo, social e econômico no Município de Itanhém;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para evitar a interrupção dos serviços essenciais, com rigoroso controle técnico e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e decretada a situação de emergência administrativa o âmbito do Município de Itanhém, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento dos municípios e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Durante a vigência da situação de emergência administrativa, ficam autorizadas as seguintes medidas: contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, das aquisições e serviços necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de educação, saúde, transporte, infraestrutura, assistência social, serviços públicos, dentre outros.



§ 1º As contratações emergenciais devem atender estritamente aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os preços praticados no mercado, e não dispensam a imediata organização para inauguração dos processos licitatórios pertinentes para evitar ao máximo a necessidade de prorrogações.

§ 2º Enquanto vigente a situação de emergência, as necessidades de contratações deverão ser especificadas e justificadas pela Secretaria de Administração ou órgão público interessado.

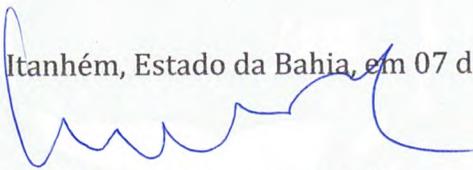
Art. 3º A presente situação de emergência administrativa e financeira terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em persistindo os motivos que deram causas a esta decretação.

Art. 4º Deverá ser apurada a responsabilidade das causas que ensejaram a situação emergencial, devendo o resultado das apurações ser encaminhado aos órgãos competentes para aplicação das sanções pertinentes.

Art. 5º O presente decreto deve ser amplamente divulgado e encaminhado aos órgãos de controle externo, principalmente Tribunais de Contas, Ministério Público e Câmara Municipal, inclusive solicitando acompanhamento das medidas adotadas, para que se confira o máximo de transparência às providências necessárias, garantindo a inexistência de abusos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhém, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro 2025.


MILTON FERREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Itanhém